



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 04/01/2019

N.º 01/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro – Recuperação do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informamos V. Ex.^a que foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro (em anexo).

Este diploma define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes entre 30/08/2005 e 31/12/2007 e entre 01/01/2011 e 31/12/2017, sendo que a mesma se concretiza através da bonificação de tempo para efeitos de progressão, nos seguintes momentos:

- a) 545 dias a 1 de janeiro de 2019;
- b) 545 dias a 1 de janeiro de 2020;
- c) 545 dias a 1 de janeiro de 2021;
- d) 545 dias a 1 de janeiro de 2022;
- e) 545 dias a 1 de janeiro de 2023;
- f) 545 dias a 1 de janeiro de 2024;
- g) 141 dias a 1 de janeiro de 2025.

Note-se que apenas releva o tempo de serviço docente prestado em estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional de Educação, incluindo o tempo em regime de contrato a termo resolutivo, desde que prestado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



com qualificação profissional e avaliado com a menção qualitativa mínima de *Bom* ou equivalente.

Releva ainda o tempo de serviço prestado em mobilidade em escolas da Região Autónoma dos Açores ou do território continental, desde que o docente mantenha o vínculo aos quadros da Secretaria Regional de Educação, bem como o tempo prestado em regime de contrato individual de trabalho pelos docentes do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.

Deste modo, para efeitos da recuperação do tempo de serviço são exigidos, grosso modo, dois requisitos cumulativos:

- a) Vínculo aos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional de Educação entre 30/08/2005 e 31/12/2007 e entre 01/01/2011 e 31/12/2017;
- b) Manutenção do vínculo aos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional de Educação nos momentos de recuperação do tempo de serviço.

No decurso do processo de recuperação de tempo de serviço é obrigatória a permanência de um período mínimo de um ano em cada escalão, antes da progressão ao escalão seguinte, sendo que este tempo de permanência é contabilizado para efeitos de progressão no escalão seguinte.

A recuperação do tempo de serviço termina quando o docente já não possua tempo de serviço a considerar, em janeiro de 2025 ou por cessação do vínculo de emprego público com a Secretaria Regional de Educação.

Por se tratar de uma fase em que serão reduzidos substancialmente os períodos de permanência em cada escalão, é suspensa a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, assim com a atribuição de bonificações pela aquisição de outras habilitações ou pela obtenção das menções qualitativas de *Excelente* e ou de *Muito bom*, sendo que estas apenas poderão ser usufruídas na primeira progressão a ocorrer após concluído o período de recuperação do tempo de serviço.

Quanto ao requisito da formação contínua, durante este período apenas é exigido um número de horas que seja igual ao produto de 12 horas e 30 minutos por cada ano completo efetivamente prestado em cada escalão.

Mantém-se o requisito relativo à existência de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira¹, devendo ser definido, em breve, o número de vagas

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

para os docentes que no ano civil anterior (2018) perfizeram os requisitos para progressão a esses mesmos escalões, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho.

Finalmente, de modo a corrigirem-se algumas disfunções provocadas pelas transições na carreira docente ocorridas em 2008 e 2010, os docentes que transitaram da estrutura da carreira docente prevista no Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto, para os 2.º, 3.º e 4.º escalões da estrutura da carreira docente prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, respetivamente, recuperaram um ano de tempo de serviço para efeitos de progressão, acedendo ao 4.º escalão da carreira quando perfizerem um total de quinze anos de tempo de serviço.

Oportunamente serão remetidas às escolas novas informações, nomeadamente novas simulações das progressões, tendo em consideração o determinado no diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DP-DSAERHD